

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

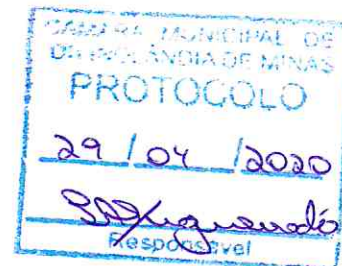
Ofício n.º: 066/2020.

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Câmara Municipal.

Assunto: Resposta Ofício nº 034/2020.

Data: Divinolândia de Minas, 29 de Abril de 2020.



Excelentíssimo Senhor,

Acusamos o recebimento do ofício nº 034/2020 em que essa respeitável Casa Legislativa solicita informações acerca do projeto de lei que tem por escopo alterar a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

O Projeto de lei encaminhado tem por escopo re-estruturar a Secretaria Municipal de Saúde a fim de atender com melhor eficiência os munícipes.

Nesse contexto, primou por alterar a atual estrutura da Lei Complementar 113/2007 que não mais atende a estrutura que se formou de fato na Secretaria Municipal de Saúde, criando novos cargos de Direção não previstos nas leis anteriores.

Dessa forma, respondendo objetivamente ao pretendido pelos nobres edis, informamos que os Anexos **I (QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ÁREA DA SAÚDE)** e **III (TABELAS DE VENCIMENTOS)** da LC 112/2007 refere-se à estrutura de cargos comissionais e seus vencimentos, respectivamente, de modo que a pretensão em se realizar nova estrutura despiciendo se torna a manutenção de cargos comissionados semelhantes em leis municipais vigentes.

Quanto ao critério de definição de salários foi realizado pesquisa de mercado e avaliado a remuneração atribuída aos cargos do Município a fim de consolidar a remuneração dos cargos de chefia ora criados levando em consideração a formação profissional necessária para estar a frente dos cargos ora criados.

Quanto aos símbolos pretende a Administração trabalhar com estrutura mais simples e objetiva quando foi criado o cargo comissionado específico com valor salarial atribuído; o percentual utilizado pautou pelos valores pagos aos profissionais necessários a ocuparem os cargos na região.

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Por fim, quanto ao símbolo de vencimentos do Coordenador de Saúde Bucal e Coordenador de Epidemiologia comparado aos vencimentos dos mesmos cargos de acordo com a LC 112/2007, temos a esclarecer que o serviço de Epidemiologia na estrutura que de fato funciona atualmente está subdividido em relação às atribuições dispostas na LC 112, eis que o serviço foi reestruturado e a SMS passou a contar com novos cargos em sua estrutura a fim de otimizar as atividades, fato que não acontece com o Coordenador de Saúde Bucal cuja formação em nível superior para atuação é necessária e as atribuições são bem mais relevantes.

Na certeza do atendimento de Vossa solicitação, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente;

Rodrigo Magalhães Coelho

Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Divinolândia de Minas/MG.

Divinolândia de Minas, 22 de abril de 2020.

Ilmo. Sr.
Vereador Osvânio Ferreira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas-MG

JOSÉ MARIA SOARES, vereador desta casa legislativa, vem à presença de V. Sa., para solicitar o **CANCELAMENTO** da reunião extraordinária marcada para o dia 23 de abril de 2020, às 13:00 h, diante de irregularidades observadas no procedimento adotado para seu agendamento, cuja pauta tem por espoco deliberar sobre o projeto de Lei Complementar nº 13/2020, consoante passo a expor:

As irregularidades consubstanciam-se na inobservância de prazo mínimo para a convocação de reunião extraordinária, prazo este que é imprescindível ao regular funcionamento e tramitação das matérias, cujas competências estão definidas no parágrafo único do art. 33, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa. Senão vejamos:



Art. 33- As reuniões extraordinárias, que serão diurnas ou noturnas, podendo realizar-se em qualquer dia, mesmo nos das ordinárias, antes ou depois destas.

*§ 1º - A convocação das reuniões extraordinárias, que será feita pelo Presidente da Câmara, observando o que mais dispuser este Regimento, determinará o dia, hora e a ordem dos trabalhos, **com convocação em antecedência mínima de 48 horas.** (grifei)*

A despeito de tal determinação Vossa Senhoria pautou referida reunião no dia 20 de abril de 2020, no período noturno às 19:02h, via whatsapp (print anexo), sendo que tal assentada além de não respeitar as formalidades determinadas pelo Regimento Interno desta Casa para os trabalhos, confrontando a nossa legislação, como agendou nova reunião Extraordinária para debate do mesmo tema para as 13:00 h do dia 23 de abril de 2020, sem, contudo, respeitar o interstício mínimo de 48 h para a convocação.

Frise-se que o prazo de 48h descrito no artigo acima, é omissivo no sentido de não se atentar em informar se a contagem se dá somente nos dias úteis ou se também é levado em conta os dias corridos. Por este fato, analogicamente devemos utilizar o prazo do CPC/15 que mais especificamente em seu artigo 219 diz: “a contagem dos prazos processuais será feita levando em consideração apenas os dias úteis”.

Sendo assim, como o dia 21 de abril de 2020 é feriado nacional, não se contabiliza este dia, e dessa forma, não será respeitado o intervalo mínimo de 48h para convocação de reuniões extraordinárias se esta acontecer no dia 23 de abril de 2020 às 13h, pois as 48 horas só se completariam no dia 23 de abril às 19:02h.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. M. Soares', written over a horizontal line.

Ademais, apenas por amor ao debate, essa Casa Legislativa editou Portaria nº12/2020 suspendendo quaisquer atividades, tendo em vista a prevenção da pandemia Covid-19 e dispõe em seu art. 3º da seguinte maneira:

“A suspensão de que trata o artigo anterior abrange Sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas, além da utilização das dependências desta casa de leis por terceiros, para quaisquer outros fins, tais como curso, palestras, eventos de homenagem, etc.”.

A convocação de Reunião Extraordinária fere diretamente, não somente o regimento interno, como entra em contradição com a Portaria por esta Casa editada.

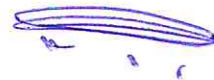
Há de se reafirmar, que o projeto de lei nº13/2020, não dispõe sobre tarefa necessária e indispensável do Poder Legislativo, pois, a despeito de análise superficial do tema devido ao exíguo tempo para análise despendido aos parlamentares, este pretende tão somente a criação de cargos na Secretaria Municipal da Saúde, os quais não se destinam diretamente ao combate da Pandemia Covid-19, não se enquadrando em ato necessário à preservação de direitos fundamentais e de natureza urgente.

Em síntese, o projeto de lei nº 13/2020, não dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de surto pandêmico iniciado no ano de 2019. Tal projeto de lei não estabelece medidas que visam à proteção da coletividade, ao contrário, pretende regularizar situação de fato.

A melhor doutrina, encabeçada por Hely Lopes Meirelles, leciona que são necessários à reunião extraordinária a prévia convocação dos vereadores e o atendimento de todas as prescrições regimentais, sem o quê **serão nulas** as suas deliberações e invalidáveis por via judicial. Mormente porque tais sessões só se devem realizar em caráter excepcional para deliberarem sobre matéria urgente, ou para posses, recepções ou homenagens de caráter cívico e social.

Sobre o assunto, colhem-se os seguintes julgados, que tem estreita pertinência com a presente reivindicação:

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA E REEXAME NECESSÁRIO. IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO ADOTADO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PELO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA ROSA DE LIMA, VIOLANDO A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E NORMAS REGIMENTAIS DAQUELA CASA LEGISLATIVA, QUANDO DA EDIÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 01/2005, A QUAL LHE CONCEDIA AUTONOMIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO. SEGURANÇA CONCEDIDA. INSURGÊNCIA RECURSAL ADSTRITA À IMPOSSIBILIDADE DE IMPETRAÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA LEI EM TESE. INOCORRÊNCIA. REMÉDIO HERÓICO OBJETIVANDO DESCONSTITUIR ATO COATOR RELACIONADO AO PROCEDIMENTO



LEGISLATIVO ADOTADO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA QUE CULMINOU NA EDIÇÃO DA SOBREDITA RESOLUÇÃO, NÃO A ATACANDO PROPRIAMENTE. LEGITIMIDADE DOS EDIS PARA QUESTIONAR, EM AÇÃO MANDAMENTAL, A VALIDADE DO PROCESSO LEGISLATIVO QUE DEIXA DE OBSERVAR OS PRECEITOS CONTIDOS NO REGIMENTO INTERNO E NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. APELO E REMESSA NECESSÁRIA DESPROVIDOS. Segundo o magistério de Alexandre Moraes, "o controle jurisdicional sobre a elaboração legiferante, inclusive sobre propostas de emendas constitucionais, sempre se dará de forma difusa, por meio do ajuizamento de mandado de segurança por parte dos parlamentares que se sentirem prejudicados durante o processo legislativo. Reitere-se que os únicos legitimados à propositura de mandado de segurança para defesa do direito líquido e certo de somente participarem de um processo legislativo conforme as normas constitucionais e legais são os próprios parlamentares. Os parlamentares, portanto, poderão propiciar ao Poder Judiciário a análise difusa de eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades que estiverem ocorrendo durante o trâmite de projetos ou proposições por meio de ajuizamento de mandados de segurança contra atos concretos da autoridade coatora (Presidente ou Mesa da Casa Legislativa, por exemplo), de maneira a impedir o flagrante desrespeito às normas regimentais ao ordenamento jurídico e coação aos próprios parlamentares, consistente na obrigatoriedade de participação e votação em um procedimento inconstitucional ou ilegal" (in *Direito Constitucional*. São Paulo: Atlas, 2003. p. 596-597)

(TJ-SC - MS: 403777 SC 2009.040377-7, Relator: Carlos Adilson Silva, Data de Julgamento: 24/08/2011, Terceira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação Cível em Mandado de Segurança n. , de Braço do Norte) (grifei)

"Mandado segurança. Câmara Municipal. Inobservância do regimento interno. Direito líquido e certo.

"O remédio heróico é meio eficaz para anular votação de projeto de resolução com vício de procedimento que, ferindo direito líquido e certo, deliberou em sessão extraordinária matéria diversa da indicada na convocação, descumprindo o regimento interno da Casa Legislativa."(Apelação cível em mandado de segurança n. , de Imaruí. Relatora: Juíza Sônia Maria Schmitz, j. em 19.04.2005).

Hely Lopes Meirelles, também reforça:

"A atribuição do plenário é deliberar na forma regimental, votando leis, decretos legislativos, resoluções e proposições inominadas de interesse da Administração municipal. Mas essa atribuição há que ser exercida com atendimento do processo legislativo e das prescrições regimentais, elaborando as leis e demais atos de sua alçada com técnica e redação apropriada, [...]" (*Direito Municipal Brasileiro*. 11 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.p.556).

Impende salientar," quanto à atividade da Câmara, o vereador não só tem direito a participar dela, na forma regimental, como tem qualidade para impedir, até mesmo por via judicial, qualquer desrespeito ao regimento,

que é a lei da Casa. Os atos praticados ao arrepio das normas regimentais são nulos, e essa nulidade pode ser reconhecida e declarada pelo Judiciário, a pedido de qualquer vereador em exercício, desde que comprove a legalidade."(Hely Lopes Meirelles. Direito Municipal Brasileiro. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 518).

Nesse pensar, por duplo motivo o procedimento legislativo foi ferido! Assim é o presente para se evitar vícios no processo de elaboração da norma.

O respeito ao devido processo legislativo constitui direito subjetivo líquido e certo dos vereadores que se desrespeitados são passíveis de mandado de segurança.

Noutras palavras: por qualquer ângulo que se analise a matéria o ato administrativo aqui invocado padece de vício de nulidade o que deve ser prontamente afastado por essa Casa, o que se acredita que será por Vossa Senhoria sanado.

Nestes termos,
Pede deferimento



JOSÉ MARIA SOARES
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 064/2020.

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Câmara Municipal.

Assunto: Encaminhamento, Faz. (LDO-2021).

Data: Divinolândia de Minas, 15 de Abril de 2020.

Senhor Presidente,

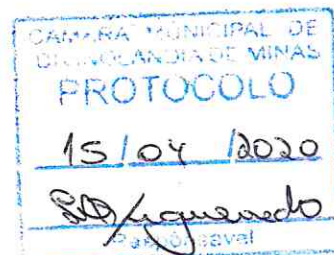
Com os meus cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência, para deliberação junto a seus pares, Projeto de Lei que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, no Art. 4º da Lei Complementar 101/2000, Lei Orgânica do Município e no Inciso II do § 2º do Art. 35 do ADCT, para que o mesmo seja discutido, apreciado e ao final votado, pelo distinto Plenário deste Poder Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



Exmo. Sr. Vereador

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Divinolândia de Minas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 063/2020.

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Câmara Municipal.

Assunto: Convocação de reunião extraordinária – COVID-19.

Data: Divinolândia de Minas/MG, 15 de Abril de 2020.

Exmo. Sr. Presidente,

Com nossas cordiais saudações, vimos à presença do Nobre Edil, Presidente do Poder Legislativo Municipal, **CONVOCAR** Reunião Extraordinária dessa Casa Legislativa a realizar-se em data definida por V.Ex.^a, para apreciação e votação em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA** em face ao relevante interesse público existente referente ao Projeto de Lei Municipal que **"Autoriza a utilização dos recursos recebidos a Título Extraordinário, e dá outras Providências"**, que trata da utilização dos recursos recebidos a título extraordinário ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), CORONAVÍRUS (COVID-19).

Sendo só para o momento, renovamos protestos de estima e distinta consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

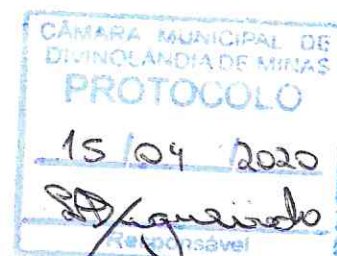
Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Divinolândia de Minas/MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

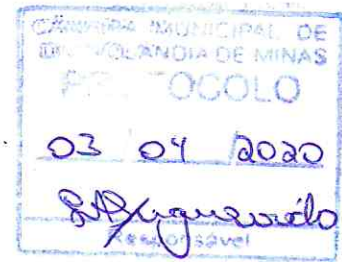
Ofício n.º: 056/2020.

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Câmara Municipal.

Assunto: Encaminhamento de pastas de Empenhos.

Data: Divinolândia de Minas, 31 de Março de 2020.



Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, as pastas contendo **Notas de Empenho** e as respectivas **Notas Fiscais**, da **Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas** e do **Fundo Municipal de Saúde**, referentes aos meses de janeiro a dezembro do ano de 2019, para o devido arquivamento na sede do Poder Legislativo, conforme segue:

| Mês | Prefeitura Municipal | Fundo de Saúde |
|--------------|-----------------------------|-----------------------|
| Janeiro | 04 pastas | 02 pastas |
| Fevereiro | 05 pastas | 03 pastas |
| Março | 04 pastas | 03 pastas |
| Abril | 05 pastas | 03 pastas |
| Mai | 05 pastas | 03 pastas |
| Junho | 05 pastas | 03 pastas |
| Julho | 05 pastas | 03 pastas |
| Agosto | 06 pastas | 03 pastas |
| Setembro | 06 pastas | 03 pastas |
| Outubro | 05 pastas | 02 pastas |
| Novembro | 05 pastas | 03 pastas |
| Dezembro | 05 pastas | 02 pastas |
| Total | 60 volumes | 33 volumes |


Raulino Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Divinolândia de Minas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

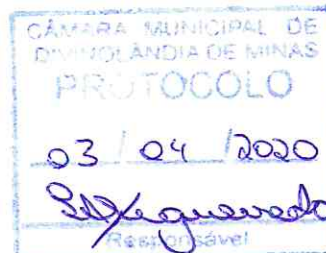
Ofício n.º: 057/2020.

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Câmara Municipal.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Data: Divinolândia de Minas/MG, 01 de Abril de 2020.



Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre modificação na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde prevista na Lei Complementar nº 113, de 30 de abril de 2017 que Dispõe sobre Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Divinolândia de Minas, e dá outras providências"**, para devida apreciação e votação por parte deste distinto Legislativo Municipal.

Sendo só para o momento, aguardamos pela aprovação integral da matéria legislatória, renovando assim, nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Divinolândia de Minas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 053/2020.

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Câmara Municipal.

Assunto: Encaminhamento de Documentos.

Data: Divinolândia de Minas, 26 de Março de 2020.



Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, nos termos do Ofício nº 029/2020 da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, encaminhamos a Vossa Excelência cópias e/ou arquivos digitais de notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamentos referentes aos Processos Licitatórios requeridos nos termos do Ofício nº 08/2020, estes, já encaminhados oportunamente.

Esclarecemos ainda, que todos estes documentos requisitados já foram devidamente encaminhados na forma de Prestações de Contas Anuais obrigatórias, conforme determinação legal.

Certos do atendimento tempestivo de vossa solicitação, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Divinolândia de Minas/MG.

Guanhães, 30 de Março de 2020.

Ilmo Sr.
Osvanio Ferreira dos Santos
DD Presidente da Câmara Municipal de Divinolândia de Minas



É com satisfação que encaminhamos a V.Sa, o Relatório Anual de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – RAA, onde são descritos os trabalhos desenvolvidos pela Emater MG, e os resultados alcançados no ano de 2019, neste município.

Reconhecemos o destacado papel desta Câmara Municipal em captar as demandas e necessidades da população, identificar oportunidades de intervenção e formular políticas públicas coerentes com a realidade municipal e convergentes com o desafio de promover o desenvolvimento sustentável, de modo especial, a dinamização do setor rural.

Nesse sentido, ressaltamos que os resultados alcançados somente foram possíveis graças ao empenho do Poder Público Municipal – Executivo e Legislativo – que não mediu esforços para propiciar as condições necessárias para que a equipe local da Emater-MG, pudesse desenvolver as ações de assistência técnica e extensão rural junto aos agricultores e demais beneficiários.

Nesta oportunidade, solicitamos de V.Sa, o agendamento em uma reunião desta Câmara Municipal, para que possamos apresentar, de forma interativa, aos ilustres vereadores e demais lideranças municipais, o nosso o Relatório Anual de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – RAA – de 2019.

Colocamo-nos à disposição,

Cordialmente,


Leonardo Sardinha
CFTA 5591023860-4
Técnico em Agropecuária
EMATER - MG

Equipe Local da EMATER-MG



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG

Ofício nº: 002/2020.

De: Diretor do SAAE de Divinolândia de Minas.

Para: Câmara Municipal.

Assunto: Encaminhamento de Processos Licitatórios.

Data: Divinolândia de Minas, 30 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência, cópias integrais dos empenhos de 2013 a 2016 requeridos nos termos do Ofício nº 27/2020.

Certos do atendimento satisfatório de vossa solicitação, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

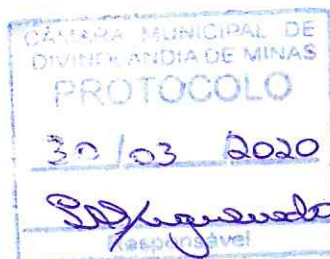
Atenciosamente,

**FLAVIO VINICIUS
DIVINO SOARES MARÇAL
DIRETOR GERAL
SAAE DIVINOLÂNDIA**

Flávio Vinicius Divino Soares Marçal

Diretor SAAE

Exmo. Sr. Vereador
Osvânio Ferreira dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Divinolândia de Minas/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

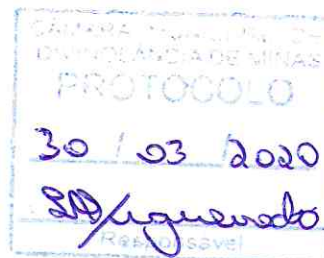
Ofício n.º: 052/2020.

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Câmara Municipal.

Assunto: Encaminhamento de Leis Sancionadas.

Data: Divinolândia de Minas, 24 de Março de 2020.



Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência, vias originais das Leis Sancionadas por este Executivo Municipal para a devida publicação e arquivamento na sede deste Poder Legislativo Municipal, conforme segue:

- Lei nº 325/2020, de 20 de Março de 2020;
- Lei nº 326/2020, de 20 de Março de 2020;
- Lei nº 327/2020, de 20 de Março de 2020;
- Lei nº 328/2020, de 20 de Março de 2020.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Divinolândia de Minas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 050/2020.

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Câmara Municipal.

Assunto: Resposta Ofício n.º 030/2020.

Data: Divinolândia de Minas, 20 de Março de 2020.



Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício n.º 030/2020 em que V.Exa. encaminha ao executivo municipal Projetos de Leis aprovados na 2ª reunião extraordinária de 2020 realizada no dia de hoje, bem ainda, o Projeto de Lei Complementar n.º 05/2020 que dispõe sobre recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo, para que procedêssemos adequações e retificações ao mesmo.

Gratos pela oportunidade e pertinências quando as observações realizadas, reencaminhamos imediatamente o referido Projeto de Lei Complementar, tendo em vista sua significativa importância para a categoria, agora provido das devidas correções.

Na certeza do atendimento de Vossa solicitação, requeremos pela breve apreciação e votação do próprio, renovando assim, protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Magalhães Coelho

Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Divinolândia de Minas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 042/2020.

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Câmara Municipal.

Assunto: Resposta Ofício nº 012/2020.

Data: Divinolândia de Minas, 18 de Março de 2020.

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 012/2020 em que V.Exa., solicita providências em relação aos postes de iluminação de algumas ruas do perímetro urbano desta cidade.

Desta forma, temos a esclarecer que, após vistoria e avaliação individualizada realizada pelo corpo técnico desta municipalidade, já solicitamos a remoção dos postes (comprovantes em anexo) instalados nas Ruas Travessa Venray e Ivone Valadares, conforme relacionados por Vossa Excelência.

No que diz respeito ao poste localizado a Rua Argemiro da Cunha Menezes, entendemos que o mesmo não oferece risco as residências, moradores e população, e desta forma, conforme critérios da CEMIG, não recomendamos sua substituição.

Certos do atendimento de Vossa solicitação, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



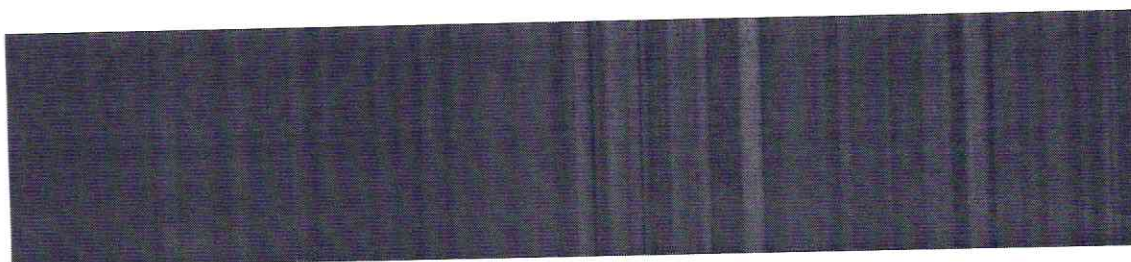
Exmo. Sr. Vereador

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Divinolândia de Minas/MG.

De: "Cemig Atende" <atendimento@cemig.com.br>
Enviada: 2020/03/18 15:22:26
Para: engenharia@consbra.com.br
Assunto: Agência Virtual CEMIG - Extensão ou Modificação de Rede



Foi solicitado(a) um(a) Extensão ou Modificação de Rede pelo usuário Graziela Aparecida Caetano dos Santos. Verifique as informações abaixo:

E-mail do Solicitante: grazipg2013@hotmail.com

Cliente: 7005594558 - MUNICIPIO DIVINOLANDIA DE MINAS

Número do Protocolo: 2247918582

Referência: 3279999787

Número da Instalação: 3003285801

Tipo de serviço: Solicitação de extensão ou modificação de rede diretamente com a CEMIG

Tipo de obra: Modificação na rede

Local da obra: Urbana

Carga total em kW/h: 1

Descrição da atividade: REMOÇÃO DE UM POSTE EM SITUAÇÃO DE RISCO NA TRAVESSA VENRAY, CENTRO, DIVINOLANDIA DE MINAS.

Referência para localização: MEDIDOR REFERENCIA: AMI149241972

Empreendimento urbano: Sim

Previsão de conclusão em meses: 1

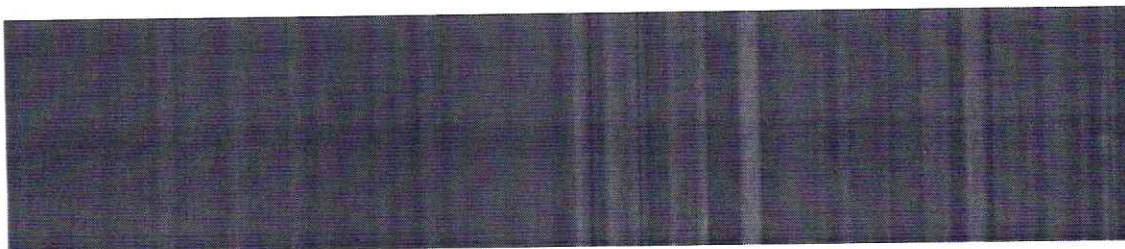
Tipo de modificação: Remoção de poste

Telefone do Cliente: (33)3271-9043

Celular do Cliente: (33)99953-9043

E-mail do Cliente: engenharia@consbra.com.br

De: "Cemig Atende" <atendimento@cemig.com.br>
Enviada: 2020/03/18 15:18:15
Para: engenharia@consbra.com.br
Assunto: Agência Virtual CEMIG - Extensão ou Modificação de Rede



Foi solicitado(a) um(a) Extensão ou Modificação de Rede pelo usuário Graziela Aparecida Caetano dos Santos. Verifique as informações abaixo:

E-mail do Solicitante: grazipg2013@hotmail.com

Cliente: 7005594558 - MUNICIPIO DIVINOLANDIA DE MINAS

Número do Protocolo: 2247918582

Referência: 3279997679

Número da Instalação: 3003285801

Tipo de serviço: Solicitação de extensão ou modificação de rede diretamente com a CEMIG

Tipo de obra: Modificação na rede

Local da obra: Urbana

Carga total em kW/h: 1

Descrição da atividade: REMOÇÃO DE 04 POSTES QUE ESTÁ NO MEIO DA RUA IVONE VALADARES, SANTA RITA, DIVINOLANDIA DE MINAS.

Referência para localização: MEDIDOR REFERENCIA : AME120206150

Empreendimento urbano: Sim

Previsão de conclusão em meses: 1

Tipo de modificação: Remoção de poste

Telefone do Cliente: (33)3271-9043

Celular do Cliente: (33)99953-9043

E-mail do Cliente: engenharia@consbra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

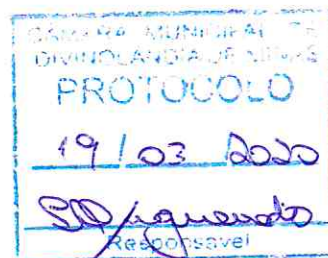
Ofício n.º: 043/2020.

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Câmara Municipal.

Assunto: Resposta Ofício nº 014/2020.

Data: Divinolândia de Minas, 18 de Março de 2020.



Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 014/2020 em que V.Exa., solicita esclarecimentos acerca do lavador de carros da Prefeitura Municipal onde supostamente a água escoada do mesmo vem ocasionando desabamento de encostas, conforme relatório fotográfico de autoria do Sr. Vereador José Maria Soares, datado de Março de 2020.

Ao analisarmos o referido relatório, verificamos não haver nenhuma conexão entre o deslizamento da encosta e o suposto escoamento de água proveniente do lavador municipal, o que poderíamos classificar como tecnicamente impossível, tendo em vista a distancia e o desnível entre os dois pontos.

Vale ressaltar ainda, que o mês de Março de 2020 registrou-se grandes volumes de chuvas em toda região inclusive em Divinolândia de Minas, e da mesma forma que aconteceu na Travessa Venray (Bairro Santa Rita), aconteceu em várias outras localidades do Município, causados, sem dúvida alguma, pelo excesso de chuvas.

Oportunamente, esclarecemos que as medidas corretivas necessárias para sanar os danos causados pelas chuvas foram ou estão sendo adotadas conforme prioridades e logística.

Certos do atendimento de Vossa solicitação, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Divinolândia de Minas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 038/2020.

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Câmara Municipal.

Assunto: Presta informações.

Data: Divinolândia de Minas, 13 de Março de 2020.

Senhor Presidente,

Acusamos o recebimento do ofício 006/2020 em que V.Exa., solicita cópia do contrato firmado com a empresa de telefonia móvel e temos a esclarecer que a concessão de serviço móvel não é realizada pelo Município, eis que nos termos da EC 08/1995, regulamentada pela Lei Federal 9.295/1996, compete a União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações.

Dessa forma, convém dizer que cabe ao Município apenas melhorar o sinal de repetição no Município a fim de viabilizar melhor comunicação aos seus Municípios.

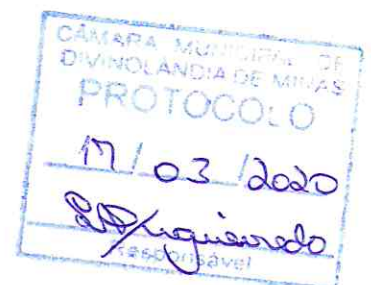
Certos do atendimento de Vossa solicitação, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Magalhães Coelho

Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



Exmo. Sr. Vereador

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Divinolândia de Minas/MG.



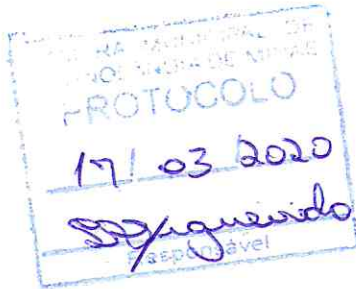
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº -_037/2020

Assunto: Resposta ofício 013/2020.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Em 13/03/2020



Exmo Sr.

Acusamos o recebimento do ofício 013/2020 oriundo da Comissão de Justiça, Legislação e Finanças solicitando informação acerca do índice utilizado para concessão de reajuste da remuneração dos servidores do SAAE, bem como solicita esclarecimento acerca da disparidade entre o reajuste concedido aos servidores comissionados e temos a esclarecer que o índice utilizado para concessão do reajuste foi o IPCA acumulado no exercício de 2019 correspondente a 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento).

Quanto aos cargos comissionados a remuneração do cargo de Diretor foi equiparada ao cargo de Secretário Municipal, haja vista que as atribuições são próprias de primeiro escalão do governo municipal e há muitos anos não são reajustados, não obstante o reajuste concedido aos demais servidores da Administração Direta.

Quanto aos demais cargos comissionados, informamos que os valores foram encaminhados por equívoco, pois o que pretendia o Executivo é conceder o mesmo percentual de reajuste concedido a todos os demais servidores.

Dessa forma, encaminhamos projeto de lei readequado, solicitando seja substituído o projeto encaminhado anteriormente a fim de conceder aos cargos de padrão V-002 e V-003 o mesmo percentual de reajuste concedido aos demais servidores ressalvado o valor não inferior ao salário mínimo.

Rodrigo Magalhães Castro
Prefeito Municipal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG

Ofício nº: 001/2020.

De: Diretor do SAAE de Divinolândia de Minas.

Para: Câmara Municipal.

Assunto: Encaminhamento de Processos Licitatórios.

Data: Divinolândia de Minas, 16 de março de 2020.



Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência, cópias integrais dos processos Licitatórios requeridos nos termos do Ofício nº 10/2020, conforme relacionados a seguir:

- Processo Licitatório nº 004/2015
- Processo Licitatório nº 005/2015
- Processo Licitatório nº 005/2016
- Processo Licitatório nº 002/2014
- Processo Licitatório nº 004/2016
- Processo Licitatório nº 003/2016
- Processo Licitatório nº 006/2015
- Processo Licitatório nº 001/2015
- Processo Licitatório nº 003/2015
- Processo Licitatório nº 007/2015
- Processo Licitatório nº 001/2016
- Processo Licitatório nº 002/2015
- Processo Licitatório nº 002/2016
- Processo Licitatório nº 001/2014

Certos do atendimento satisfatório de vossa solicitação, renovamos protestos de estima e elevada consideração.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DIVINOLÂNDIA DE MINAS/MG

Atenciosamente,

Flavio Vinicius Divino Soares Marçal

Diretor SAAE

Exmo. Sr. Vereador

Osvânio Ferreira dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal

Divinolândia de Minas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 036/2020.

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Câmara Municipal.

Assunto: Encaminha Documentos.

Data: Divinolândia de Minas, 12 de Março de 2020.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência, cópias dos contratos administrativos firmados entre a Sra. Margarida Augusta da Silva e o Município de Divinolândia de Minas no período compreendido entre 2013 a 2016, nos termos do Ofício nº 011/2020.

Certos do atendimento de Vossa solicitação, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Magalhães Coelho

Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães
Prefeito Municipal



Exmo. Sr. Vereador

OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Divinolândia de Minas/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 033/2020.

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Câmara Municipal.

Assunto: Encaminhamento de Leis Sancionadas.

Data: Divinolândia de Minas, 09 de Março de 2020.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência, vias originais das Leis Sancionadas por este Executivo Municipal para a devida publicação arquivamento na sede deste Poder Legislativo Municipal, conforme segue:

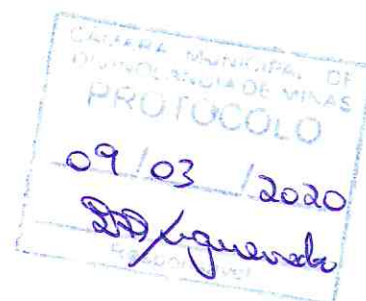
- Lei nº 322/2020, de 03 de Março de 2020;
- Lei nº 323/2020, de 03 de Março de 2020;
- Lei nº 324/2020, de 03 de Março de 2020;

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



Exmo. Sr. Vereador
OSVÂNIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Divinolândia de Minas/MG.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DA COMARCA DE VIRGINOPOLIS

Ofício n.º 80/2020
Ref: Inquérito Civil n.º MPMG-0718.11.000026-9

Virginópolis, 13 de fevereiro de 2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL) da Comarca de VIRGINOPOLIS, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do Inquérito Civil n.º MPMG-0718.11.000026-9, **REQUISITA** informações sobre a existência de algum contrato desse órgão legislativo com alguma sociedade (empresa) que tenha o sr. Tércio Vitor Beltrame Rocha como sócio.

Para cumprimento integral da presente REQUISIÇÃO, confere-se o prazo de 15 dia(s), a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser protocolizada nesta PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA, situada a RUA PADRE FELIX, 362/SALA: 202 - CENTRO - CEP: 39.730-000 - VIRGINOPOLIS - MINAS GERAIS, 34161263/ 34162500, das 12 às 18 horas.

Descrição da Apuração: Notícia de ocorrência de supostas irregularidades em procedimentos licitatórios para a contratação de escritórios de consultoria em Municípios do Estado de Minas Gerais



André Valderramas Franco
Promotor de Justiça

A Sua Excelência
Odécio Bibiano da Silva
Presidente da Câmara Municipal Divinolândia de Minas